**OFÍCIO/SJC Nº 0214/2020** Em 1º de outubro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, prevendo hipótese de prorrogação de licença não remunerada nos termos que especifica.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo modificar a Lei nº 9.946, de 2020, prevendo a possibilidade de prorrogação da licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, na forma de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, exclusivamente na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, prevendo hipótese de prorrogação de licença não remunerada nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º É lícito aos empregados públicos municipais requererem licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses, prorrogável na forma de decreto, exclusivamente na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal